



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATO Nº 58/2023

Contrato para aquisição de aparelhos de refrigeração do tipo frigobar, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**.

Pelo presente contrato à vista dos autos nº **202306000420254** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, Nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua das Mães, nº 826, Qd. 106, Lt. 04, Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO, CEP: 74.440-270, inscrita no CNPJ nº 28.889.651/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Lorrayne Kelly Borba Pereira**, resolvem firmar o presente instrumento em adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2022, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI (Edital nº 58/2022), na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, sob fundamento na Lei nº 10.520/2002, do Decreto 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) aparelhos de refrigeração do tipo frigobar (conforme quadro abaixo), em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas para o fornecimento.

Item	Descrição/ Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor total
2	Aparelho Frigobar, com capacidade para 124 litros, marca Midea, cor branca, 220v, certificado pelo INMETRO.	50	R\$ 1.389,20	R\$ 69.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2022, a Ata de Registro de Preços nº 47/2022 – PJPI/TJPI e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de R\$ 69.460,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo único. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo **CONTRATANTE**, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste contrato correrá, neste exercício, à conta da dotação compactada nº 2023.0452.003, Programa de Trabalho nº 2023.0452.02.061.1024.2.087, da Natureza de despesa nº 4.4.90.52.22, conforme Nota de Empenho nº 111, no valor de R\$ 69.460,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), emitida em 12.7.2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

I- As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo **CONTRATANTE**, sendo o prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

II- Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666/1993.

III- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

IV- Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

V- A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, diretamente no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Goiás, situado na Av. Xavier de Almeida, Lote 3, Qd. 24 – Polo Empresarial Goiás – Etapa X, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.985-211, no horário de 9 às 11h e 13 às 17h, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio dos telefones: (62) 3018-8794 ou 8784, com os seguintes contatos: Francisco, Elias ou Daniel.

VI- Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

VII- O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

VIII- Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

IX- Provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

X- Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

XI- Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna ou da respectiva Ata de Registro de Preço, ocasião em que se fará constar o atesto na nota fiscal.

XII- Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-lo no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA**;

II- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III- A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV- Se a **CONTRATADA** utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do contrato;

V- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

VI- A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;

VII- Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VIII- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

IX- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

X- Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

XI- Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital nº 42/2023 e seus anexos;

XII- Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

XIII- Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

XIV- Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

XV- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

XVI- Fica convencionado que a correção monetária e os encargos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$I = (TX)/365$	$I = 0,06/365$	$I = 0,0001644$ TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------------	----------------	--

XVII- A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

XVIII- No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

XIX- Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

XX- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

XXI- Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJe do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

I- A gestão/fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores designados:

Função	Integrante	Lotação
Gestora	Tatiana Rodrigues Ferreira	Diretoria Administrativa
Fiscal Técnico	Einstein Brunno Martins Rezende dos Santos	Divisão de Material e Patrimônio
Fiscal Administrativo	Acauã Alves Galvão da Silva	Divisão de Material e Patrimônio

II- Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/1993.

III- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

IV- A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

V- As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à **CONTRATADA**, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

I- O prazo de garantia do objeto será de 1 (um) ano, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 1 (um) ano, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

II- A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a **CONTRATANTE**.

III- Dentro do prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

IV- Estará sujeita ao que rege a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, o **CONTRATANTE** deverá:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

I- Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

II- Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato.

III- Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

IV- Comunicar à **CONTRATADA** o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

V- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

VI- Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

VII- Manter os contatos com a **CONTRATADA** por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

VIII- O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

IX- Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

X- Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

XI- Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

XII- Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá:

I- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

III- Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

IV- Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

V- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

VI- Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

VII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

VIII- Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJGO, inerentes ao objeto da contratação;

IX- Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

X- Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do **CONTRATANTE**;

XI- Manter os contatos com o **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

XII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XIII- Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso.

XIV- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

XV- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

XVI- A **CONTRATADA** fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da **CONTRATANTE**, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

XVII- Entregar o material com prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data da entrega;

XVIII- Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/1993;

XIX- Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/9/1990 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

XX- São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

a) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do

TJGO, durante o período de fornecimento.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a licitante vencedora que:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

II- Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

III- A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao **CONTRATANTE**.

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo B, do TR.

IV- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

V- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

VIII- Após o nonagésimo dia de atraso, o TJGO poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

IX- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993;

X- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

XI- O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente;

XII- Ad cautelam, o TJGO poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

XIII- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

XIV- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao TJGO, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

XV- Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

XVI- Serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TJGO as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

I- A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II- A Rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) Nesse caso, o **CONTRATANTE** poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

d) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

III- A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

IV- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJGO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

I- RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, ou da comunicação do fato pelo **CONTRATANTE**, nos casos de:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II- REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do **CONTRATANTE**, desde que não caiba recurso hierárquico.

III- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade.

IV- Os recursos interpostos pela **CONTRATADA** serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V- Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

I- Este Contrato fundamenta-se:

a) Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

b) Legislação do Estado de Goiás e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeiar o referido certame;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

II- Nos preceitos de Direito Público;

III- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

IV- O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) Do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2022/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 21.0.000110212-2;

b) Da proposta vencedora da **CONTRATADA**;

c) ARP nº 47/2022/TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos poderão ser resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DAS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente, conforme previsão contida no artigo 6º da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS

I- Toda correspondência entre os **CONTRATANTES**, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

II- Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

III- O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

IV- A **CONTRATADA** responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

V- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005 do CNJ.

VI- Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução do objeto deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a mesma zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Lorrayne Kelly Borba Pereira
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 709428787121 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000420254 (Evento nº 31)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 25/07/2023 às 19:48



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 711176255833 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000420254 (Evento nº 34)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 27/07/2023 às 11:06

